

# **Entre os muros de casa e os muros da cadeia: a ordem patriarcal de gênero na prisão a partir das visitantes<sup>1</sup>**

*Ana Carolina Cartillone dos Santos (USP)*

## **Introdução**

A produção científica sob perspectiva de gênero na criminologia brasileira, apesar de crescente nos últimos anos e qualitativamente significativa, ainda tem áreas pouco exploradas. No plano epistemológico, as questões concernentes à mulher na criminologia, mesmo na criminologia crítica, são historicamente tratadas de maneira marginal.

Segundo Angela Davis, mais do que apenas trazer as problemáticas especificamente femininas para as discussões existentes acerca do sistema prisional, é preciso modificar as bases epistemológicas que fundamentam o pensamento crítico acerca da realidade carcerária, reconhecendo o gênero como elemento estruturante das práticas punitivas do Estado, tanto nas prisões masculinas, quanto nas prisões femininas (2003, p. 61). Isso significa considerar que a prisão insere-se em um contexto onde, segundo Saffioti, (2003, p. 33), os gêneros são hierarquizados pelo patriarcado, que é um dos princípios estruturantes da sociedade brasileira.

A pesquisa é, portanto, um esforço de investigação, a partir das experiências das familiares, da hipótese de que o cárcere como um todo constitui um espaço de reprodução da ordem patriarcal de gênero. Assim, para além das prisões femininas, a própria disciplina imposta às familiares dos homens em situação de prisão é marcada tanto por uma série de práticas institucionais de violência contra a mulher, sendo seu maior símbolo a revista íntima – aqui denominada revista vexatória<sup>2</sup> – quanto pela exploração do trabalho da mulher por parte do Estado.

Assim, além da revisão bibliográfica em criminologia crítica e teoria feminista e da análise de normas da administração penitenciária, foram realizadas oito entrevistas semi-estruturadas com mulheres na própria fila da visita do regime fechado da Penitenciária José Parada Neto. Além disso, o trabalho também reflete a práxis do SAJU Cárcere, grupo de extensão popular da Faculdade de Direito da USP que ao longo de 2014 desenvolveu um

---

<sup>1</sup> IV ENADIR, GT 05. Antropologia, gênero e punição.

<sup>2</sup> O termo revista vexatória tem sido utilizado historicamente por movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos humanos para designar a revista íntima. Ver, por exemplo <<http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/>> (acesso em: 19 de dezembro de 2014).

projeto junto das familiares de homens em situação de prisão nos Centros de Detenção Provisória de Chácara Belém, em São Paulo.

O trabalho está organizado em duas partes, que refletem os dois elementos analisados. Primeiramente discutiremos a mulher como parte da política de segurança da administração penitenciária e a revista vexatória como exercício do poder de dominação de um Estado patriarcal. Posteriormente, analisaremos o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres para a subsistência do preso, apresentando o jumbo à luz do conceito de divisão sexual do trabalho proposto por Danièle Kergoat.

## 1. A mulher como parte da política de segurança

A visita é um direito da pessoa presa garantido pela Lei de Execução Penal<sup>3</sup>. No Estado de São Paulo, a regulamentação existente acerca desse direito<sup>4</sup> está contida no Regimento Interno Padrão das Unidades do Estado de São Paulo, normativa do âmbito administrativo instituída por meio da Resolução SAP 144/2010<sup>5</sup>.

Art. 93 - As visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade, a família, a companheira e os parentes, sob vigilância e com limitações, **ressocializando-o** e **reintegrando-o** de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena, bem como **as visitas têm caráter terapêutico** objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais. (grifos nossos)

No que diz respeito às visitas, evidencia-se a influência do paradigma da reabilitação no discurso oficial, o que soa bastante dissonante em relação às práticas da administração penitenciária, visto os inúmeros impeditivos impostos para a visita. Nesse sentido, David Garland, ao se debruçar sobre a realidade norte-americana e britânica, afirma que ainda que o ideal da reabilitação ainda seja considerado e aceito e inclusive influencie certas práticas do universo prisional – e, nesse sentido, cabe acrescentar que, no Brasil, ele é ainda frequentemente utilizado como um dos mecanismos de legitimação do sistema de justiça criminal – a concepção de prisão aberta e próxima da comunidade está em decadência frente

---

3 Ver art. 41, inciso X da Lei nº 7.210/1984. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) (acesso em 1 de janeiro de 2015).

4 Em 2014 foi sancionada a Lei Estadual Nº 15.552/2014 que proíbe a revista íntima de visitantes e visa suprir a carência de regulamentação legislativa da política de unidades prisionais com relação às visitas. A lei ainda aguarda implementação, que segundo o governo do estado de São Paulo, depende da compra de scanners para revista mecânica.

5 Disponível em: <https://www.scribd.com/doc/166670973/RIP-Res-SAP-144-de-2010> (acesso em 1 de janeiro de 2014)

à finalidade neutralizadora da pena<sup>6</sup>. “Hoje, ela (a prisão) é concebida explicitamente como mecanismo de exclusão e controle” (2008, p. 380).

No caso de São Paulo, constata-se um fenômeno similar nesse sentido. Ainda que o discurso oficial da instituição prisional continue reproduzindo em grande parte a teoria da reabilitação, as práticas da administração aproximam-se muito mais da prisão impermeável de função neutralizadora descrita por Garland. A investigação do cotidiano das filas de visita, no entanto, permite identificar que a política de fortificação concreta e simbólica dos muros (Garland, 2008, p. 380) efetivamente empreendida com relação às famílias revela as estruturas patriarcais da instituição prisional.

A paisagem da entrada da Penitenciária José Parada Neto em dia de visita assemelha-se às outras tantas unidades prisionais masculinas de São Paulo. Centenas de mulheres organizam-se em uma fila que dá algumas voltas no terreno em frente à entrada da penitenciária e avança para a calçada. Ainda que conversem em pequenos grupos, cada uma permanece atenta aos seus pertences apoiados no chão, dos quais se destacam as grandes e pesadas bolsas plásticas transparentes de modelo padronizado onde é levado o *jumbo*, conjunto de materiais de higiene e limpeza, roupas e cobertores, e os diversos potes de alimentos; tudo destinado aos familiares. Para algumas mulheres, o *jumbo* compreende tudo aquilo que é levado ao preso, inclusive a comida, enquanto para outras, o *jumbo* contempla apenas os demais mantimentos. Para fins de simplificação, adotaremos o primeiro significado do termo.

Além disso, é senso comum que não se deve confiar nas outras ou descuidar dos próprios pertences. É possível para algumas mulheres, no entanto, deixar a bagagem aos cuidados de alguma acompanhante que vá visitar o mesmo preso ou até mesmo de alguma conhecida próxima caso seja necessário sair da fila por alguns instantes, seja para comprar um maço de cigarros, seja para se trocar e vestir as roupas permitidas. Isso pois algumas mulheres não fazem o percurso de casa até o presídio com os trajes da visita por considerarem a roupa feia ou por sentirem que a vestimenta é constrangedora, vez que carrega o estigma da “mulher de cadeia”<sup>7</sup> e por vezes pode provocar olhares de reprovação ao longo do trajeto normalmente

---

6 Sobre neutralização como finalidade da pena no contexto do neoliberalismo, ver WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da pobreza nos Estados Unidos*.

7 Essa expressão é utilizada com frequência pelas mulheres para designar a mulher que não é moralmente correta e que se associa intencionalmente a homens do chamado “mundo do crime”. O caráter dessa figura feminina é frequentemente questionado em termos relacionados à sua sexualidade. A expressão é frequentemente empregada pelas visitantes como recurso de diferenciação, “não sou mulher de cadeia”, já

feito de transporte público.

Além das bolsas, os trajets também seguem um padrão disciplinado pela administração. Todas vestem calças de moletom sem elástico nas barras com camisetas, sutiã sem arame por causa dos detectores de metais e chinelos de dedo. As cores permitidas também são restritas, já que não se pode confundir visualmente as visitantes com os agentes penitenciários, os presos ou com as próprias paredes e celas da unidade. Entre as mulheres mais novas, o traje obrigatório considerado por elas como pouco atraente é compensado com intensas camadas de maquiagem sobre a pele do rosto, dos lábios e dos olhos.

O olhar mais atento percebe também uma tímida fila de homens. A disparidade da proporção entre a fila masculina e a fila feminina é muito grande; por estimativa, pode-se afirmar que o número de mulheres é em torno de quinze vezes maior que o de homens. Entre as mulheres, há um consenso para tal disparidade; os homens não se submetem à revista e não tem o mesmo senso de responsabilidade sobre o cuidado dos parentes que as mulheres. “Homem não se sujeita a isso não, é muita humilhação! Eles largam mesmo e não querem nem saber. Dizem que mulher é sexo frágil, é? Sexo frágil é o homem, pra aguentar isso aqui tem que ser sexo forte!”<sup>8</sup>

Diante de tamanho contraste entre homens e mulheres, é razoável pensar que a formulação das políticas de segurança por parte da administração penitenciária leva em consideração esse dado. Vale dizer, as práticas com relação aos visitantes não têm gênero neutro; são pensadas e direcionadas às mulheres e, além disso, evidentemente sexuadas.<sup>9</sup> Nesse sentido, elas estão em consonância com uma instituição que se materializa como espaço de dominação-exploração da mulher. No que diz respeito às visitantes, esse caráter evidencia-se na revista vexatória, consenso entre as mulheres como pior aspecto da visita.

## 1.1. Revista vexatória

---

que apesar da relação cotidiana com o universo prisional, é importante para elas deixar claro que não estão lá por si mesmas, mas pelo outro, pois sabem “o que é certo” e que “não querem isso para suas vidas”.

8 Entrevista realizada no dia 23 de novembro de 2014 sem recurso de gravação. A transcrição foi feita no diário de campo posteriormente.

9 A política adotada com relação às pessoas trans é especialmente sintomática desse fator, já que a resolução mais recente da SAP sobre o assunto, apesar de trazer alguns avanços em outros pontos, mantém o entendimento de que a revista íntima deve ser realizada por agente de segurança conforme o sexo biológico, à exceção de pessoas que passaram por cirurgia de transgenitalização. Ver Resolução SAP n. 11/2014. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>

A revista íntima, aqui denominada revista vexatória, pode ser entendida como um conjunto de práticas vexatórias justificadas pela necessidade de impedir a entrada de drogas, armas, celulares e outros itens não permitidos no interior do presídio.

Atualmente, diferente do que prevê a norma<sup>10</sup>, todas e todos que adentram as unidades prisionais na condição de visitantes passam pelo procedimento, que, além de sempre exigir desnudamento, comumente exige agachamentos e pulos. Além disso, a agente penitenciária pode pedir que a familiar force tossir. Por vezes, a visitante é obrigada também a abrir os lábios de sua vulva com a mão e expor a cavidade vaginal para o exame da agente penitenciária, que deita no chão ou utiliza um espelho.

Comumente se diz que a revista vexatória é a extensão da punição do preso às visitantes. No entanto, ainda que seja possível reconhecer na revista um *sentido punitivo*, na medida em que a prática constitui essencialmente violência de gênero e também se faz presente no cotidiano de mulheres encarceradas em paralelo claro com as visitantes, analisarmos-la primeiramente como política de segurança, esfera onde a prática se insere segundo o discurso oficial da instituição e sentido por meio do qual se legitima.

O ritual da revista é qualificado pelas visitantes como “muito constrangedor” e “humilhação” e definida como uma violência com a qual é impossível de se acostumar. Mesmo as que visitam a prisão há anos afirmam que a experiência, ainda que rotineira, nunca fica mais fácil de ser enfrentada. Há inclusive casos extremos de mulheres que se medicalizam com calmantes para conseguirem ultrapassar essa etapa da visita.

Além da violência do próprio procedimento, em si extremamente invasivo, não raramente o ritual é marcado por um tratamento ríspido e por xingamentos por parte das agentes. No entanto, segundo as próprias visitantes, não há espaço para respostas ou questionamentos, que podem gerar represálias aos familiares. Nas palavras de Maria<sup>11</sup>, “se a gente fala alguma coisa, eles pagam lá dentro”.

Por outro lado, apesar do assunto suscitar muitos consensos entre as mulheres, o procedimento da revista em si varia muito. Assim, há uma pluralidade de práticas que mudam não só conforme a unidade prisional, mas também conforme as agentes responsáveis pela realização do procedimento. Nesse sentido, as mulheres ensinam duas das expressões mais utilizadas no contexto da fila; *plantão limpo* e *plantão sujo*, que se referem aos plantões das

---

10 A norma com relação à revista íntima nos estabelecimentos prisionais em São Paulo está contida no artigo 156 do Regimento Interno Padrão da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

11 Nome fictício.

agentes penitenciárias responsáveis pela revista e pela inspeção do jumbo. Em dia de plantão limpo o tratamento com relação às visitantes é melhor. A revista é menos invasiva, a inspeção do jumbo é menos proibitiva e mais cuidadosa com os alimentos preparados e o procedimento como um todo é mais rápido. Em dia de plantão sujo, por outro lado, além da “humilhação”, a fila demora bem mais a andar e resta pouco tempo para a visita em si.

Assim, a rigidez da política imposta pela instituição convive com a discricionariedade de suas próprias práticas, visível na dicotomia plantão limpo e plantão sujo. Além disso, evidentemente, a preocupação com a manutenção de unidades prisionais impermeáveis relativiza-se conforme o sujeito que adentra o ambiente carcerário. Enquanto a revista vexatória é institucionalizada para todas e todos os familiares, o regimento da SAP isenta, por exemplo, advogados e defensores públicos do procedimento<sup>12</sup>, de onde se extrai um discurso de suspeita e presunção de culpa extremamente seletivo.

A seletividade na imposição de barreiras para o acesso à prisão, a discricionariedade do procedimento e as ínfimas taxas de apreensão<sup>13</sup> de itens não permitidos na posse de familiares não deixam dúvidas quanto ao sentido meramente simbólico dessa prática no que diz respeito à política de segurança da unidade. Desvelada sua função declarada, tudo que resta é que a revista configura violência contra a mulher em forma não só legitimada como institucionalizada pelo Estado. É nessa chave, portanto, que se deve reconhecer seu *sentido punitivo*.

A violência de gênero, segundo Saffioti, decorre do poder patriarcal, que investe os homens de legitimidade para determinar condutas femininas e punir desvios por meio da violência. O mero exercício desse poder, no entanto, pode ser realizado por qualquer um, não necessariamente um homem. (2009, p. 6). É evidente, no entanto, que no caso da revista vexatória a posição institucional que as agentes ocupam legitima a função que desempenham. Vale dizer, são as mãos do Estado que legitimam a prática.

Angela Davis ao analisar as prisões femininas norte-americanas relata um cenário semelhante ao brasileiro e afirma que a revista íntima é realizada em presas de modo tão rotineiro e banalizado que beira o abuso sexual (2003, p. 63) e que esse se tornou um componente institucionalizado da punição nas prisões femininas (2003, p. 78). O uso

---

<sup>12</sup> Os casos de dispensa de revista estão contidos nos dez incisos do artigo 153 do Regimento Interno Padrão da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

<sup>13</sup> Segundo os dados oficiais, em 2012, aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas, mas em apenas 0,02% dos casos se apreendeu drogas ou celulares com visitantes”. Disponível em [http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo\\_JusticaCriminal\\_6\\_2014%20%281%29%282%29.pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo_JusticaCriminal_6_2014%20%281%29%282%29.pdf) (acesso em 1 de janeiro de 2014)

indiscriminado dessa prática revela um contexto no qual a revista deixa de se justificar como política de segurança e adquire um fim em si; realiza-se a revista pela revista.

Considerando a violência de gênero como punição, Davis vai além e identifica a relação que se estabelece entre violência doméstica e o abuso sexual no contexto do cárcere, caracterizando ambos como dimensões da punição privada imposta às mulheres<sup>14</sup> (2003, p. 77), o que é especialmente pertinente em se tratando dos procedimentos de revista aos quais as familiares são submetidas. Se tanto as paredes do lar quanto os muros do cárcere criam espaços invisíveis propícios para a perpetuação da violência, fica evidente que a fortificação dos muros identificada por Garland tem consequências particularmente perversas para as mulheres. Ainda assim, há de se considerar que o cárcere em última instância pressupõe muros e que, portanto, ele é em si um ambiente que produz vulnerabilidade e cria condições privilegiadas para a perpetuação da violência de gênero, seja com presas ou visitantes.

Essencial também é reconhecer as intersecções entre machismo e racismo que permeiam a revista vexatória, que se evidenciam através de práticas de constrangimento impostas exclusivamente às mulheres negras, baseados em fatores raciais. Em algumas unidades, cabelos crespos são submetidos à inspeção, por exemplo.

Além disso, o componente racial, imbricado com o gênero, está presente também nas demais práticas da revista. Evidentemente, a mulher que é submetida à punição através de tal ritual foge ao padrão elitista branco da mulher representada pela delicadeza e fragilidade; o corpo disciplinado pela revista é representado de maneira hiperssexualizada e resistente. O estigma do rótulo de criminoso carregado pelos familiares criminalizados estende-se às familiares, tidas todas como *mulheres de cadeia*, apesar dos esforços discursivos no sentido de construir imagens ao mesmo tempo singulares e em conformidade com “o que é certo”. As familiares ou mulheres de cadeia, portanto, são desviantes aos olhos do Estado, pouco diferentes de seus familiares presos e menos distantes ainda das mulheres encarceradas. Nesse sentido, segundo Davis, persiste a noção de que o desvio feminino tem uma dimensão sexual e que essa intersecção é racializada. Assim, mulheres brancas rotuladas “criminosas” são mais fortemente associadas com a negritude do que suas pares “normais”. (2003, p. 68)

A revista vexatória, portanto, situada em um contexto com expressivos recortes de raça e classe, inscreve-se como modalidade (racializada) da disciplina do corpo através da

---

14 Para uma discussão mais aprofundada a respeito dessa relação, ver DAVIS, Angela Y. Public imprisonment and private violence: Reflections on the hidden punishment of women.



violência de gênero. Enfim, é possível afirmar que a categoria *mulher de cadeia* ao mesmo tempo desafia a concepção branca hegemônica essencialista do que é ser mulher e revela as profundas diferenças qualitativas entre a punição privada patriarcal imposta às mulheres conforme raça e classe.

## 2. O jumbo à luz da divisão sexual do trabalho

A Lei 7.210/1984, ou Lei de Execução Penal, estabelece em seu Capítulo II que é dever do Estado a garantia de assistência material ao apenado. No entanto, o fornecimento de mantimentos, cobertores e produtos de higiene e limpeza é frequentemente insuficiente ou, por vezes, ausente<sup>15</sup> nos estabelecimentos prisionais geridos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo<sup>16</sup>. Tal situação de precariedade da assistência material à pessoa presa no estado<sup>17</sup> é retratada no Relatório Final do Mutirão Carcerário de São Paulo do CNJ.

Diante da ausência do Estado no fornecimento de condições adequadas aos presos, **em todas as unidades é institucionalizado o que se chama de 'jumbo'**, que nada mais é do que a autorização para que, nos dias de visita, familiares tragam aos presos comida, roupas e medicamentos essenciais à permanência na prisão” (2012, p. 27, grifo nosso).

Assim, diante da política adotada pela administração penitenciária, reflexo do que Wacquant ao analisar o contexto norteamericano no neoliberalismo chama de “reafirmação do princípio da *less eligibility*” (2007, p. 310), a assistência material ao preso recai sobre as famílias e, conseqüentemente, sobre as mulheres. Portanto, além de evidente violação a uma série de direitos da pessoa presa, a institucionalização do jumbo é também uma prática que configura exploração do trabalho feminino por parte do Estado. Recorreremos, portanto, à análise desse fenômeno a partir das narrativas das próprias familiares à luz do conceito de

---

15 A Defensoria Pública do Estado de São Paulo obteve, em 2012, as planilhas oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária referentes ao ano de 2011 em que constam as despesas com produtos de higiene, vestuário e limpeza das unidades. Alguns produtos sequer foram adquiridos por diversas unidades ao longo do ano todo. Ver <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5574> (acesso em: 26 de dezembro de 2014.)

16 A situação se repete nos presídios femininos, onde por vezes não há sequer o fornecimento regular de absorventes íntimos às apenadas, que os substituem por miolos de pão. Tal cenário, recorrentemente motiva campanhas de arrecadação de materiais de higiene para as detentas.

17 A situação, a nível nacional é retratada em relatório da ONU, relativo à visita do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes ao Brasil em 2012 que, afirma que “havia uma deficiência generalizada no fornecimento de itens de higiene, vestimenta, roupa de cama e outros itens essenciais” (p. 21). Disponível em <http://nacoesunidas.org/relatorio-do-subcomite-de-prevencao-da-tortura-spt-sobre-o-brasil-2012/> (acesso em 26 de dezembro de 2014.)



*divisão sexual do trabalho*, a partir da formulação de Danièle Kergoat, que tem uma produção significativa no sentido de sistematização desse conceito.

Segundo a autora, a divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho socialmente construída que destina os homens prioritariamente à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva e organiza-se a partir de dois princípios distintos; separação e hierarquização. Ela se legitima por meio da ideologia naturalista, que reduz as práticas sociais a papéis sociais sexuados. (Kergoat, 2003, p. 56).

O trabalho doméstico, nesse sentido, é uma forma histórica particular de trabalho reprodutivo relacionada com a sociedade salarial (Kergoat, 2003, p. 60). Nesse contexto, tanto a centralidade do jumbo quanto sua naturalização evidenciam ao mesmo tempo a necessidade e a invisibilização do trabalho reprodutivo, realizado pelas mulheres em nome do dever e do amor.

O cenário da Penitenciária José Parada Neto no domingo, dia de visita do regime fechado, exhibe centenas de mulheres enfileiradas, quase todas levando bolsas plásticas transparentes idênticas preenchidas com potes de comida, além de cigarros e outros itens. É durante a semana e não na visita, no entanto, que a administração permite que se envie ao preso a maior parte dos itens de higiene, além de cobertores e roupas. O *dia do jumbo*, como é chamado, varia, assim como os itens permitidos<sup>18</sup>, conforme a unidade prisional. Para os presos em regime fechado do Parada Neto, o *depósito de pertences*, como é denominado na linguagem oficial da SAP, acontece de terças a quintas-feiras, conforme o pavilhão. É também que é permitido e inclusive prática comum entre as mulheres que o jumbo seja enviado via Sedex, o que evita o deslocamento até a unidade, mas aumenta seu custo.

Apesar de as mulheres que se encontram na fila terem, nas palavras de Biondi, rostos, gestos, vidas e histórias singulares (2009, p. 20), é perceptível um padrão nas rotinas das familiares. Nesse sentido, os recortes de raça e classe presentes na população prisional, promovidos pelos próprios processos de criminalização primária e secundária, revelam-se também na fila. A maioria é assalariada, sendo que muitas dessas exercem atividades precarizadas e trabalham seis dias por semana. Além disso, não raramente seu trabalho é a única fonte de renda da família e são também responsáveis por realizar todo o trabalho doméstico de suas casas; lavar, passar, limpar, cozinhar e cuidar dos filhos. A isso, soma-se

---

18 O personalismo e a arbitrariedade verificada no procedimento da revista vexatória se repete na inspeção do jumbo. Apesar de haver uma lista de itens permitidos, ela pode ser modificada sem aviso prévio sempre que a administração da unidade assim desejar. As normas administrativas são também bastante restritivas quanto ao tamanho e tipo de cada produto. Além disso, as familiares contam que não há critérios claros para inspeção do jumbo, que varia conforme o plantão, *limpo* ou *sujo*.

também todo o trabalho (reprodutivo) despendido com a preparação do jumbo, com a qual por vezes recebem ajuda de outras mulheres da família. Essa tarefa, que demanda muito tempo e dinheiro, exige desde a ida ao supermercado, até a entrega dos produtos nos Correios ou na unidade. Significa também a preparação, refrigeração e embalagem – geralmente feita na véspera da visita<sup>19</sup> – de todos os alimentos a serem levados. Por fim, o trabalho de entrega por si só demandará o deslocamento da familiar – por vezes de uma cidade a outra – no domingo de madrugada ou na própria noite de sábado, quando a fila costuma começar no Parada Neto.

Além disso, apesar da quantidade e a qualidade dos alimentos levados na visita funcionarem como indicativo da dedicação da mulher ao seu parente, a comida levada à prisão cumpre uma função não acessória, mas essencial, de subsistência do preso. Questionadas a respeito do motivo pelo qual cozinham para o preso, elas afirmam que “eles reclamam muito da comida, passam mal, falam que tem larva”. Assim, se grande parte das mulheres de fato empenha-se em cozinhar o prato preferido do preso ou levar “o que ele está com vontade de comer”, uma parcela significativa também leva refeições mais simples, já que o parente “não tem frescura”. De qualquer modo, os alimentos levados visam prioritariamente suprir a condição de precariedade imposta pelo Estado e *institucionalizada* através do jumbo.

## **2.1. A tripla jornada de trabalho**

O padrão verificado na rotina das familiares permite-nos afirmar que o encarceramento de seus irmãos, filhos e companheiros faz com que essas mulheres desempenhem em suas vidas o que denominaremos *tripla jornada de trabalho*.

Na relação já conflituosa entre o trabalho profissional assalariado e o trabalho doméstico<sup>20</sup>, é acrescido o grande volume extra de trabalho gratuito despendido para a subsistência de um membro da família que está apartado do espaço doméstico da família pois está preso. Nesse sentido, é importante mencionar que essas tarefas não constituem um simples aumento da carga de trabalho da “jornada” doméstica, a dinâmica é mais complexa. Para as familiares, a preparação do jumbo, ainda que seja trabalho doméstico, é uma experiência distinta das tarefas do lar. A rotina das mulheres explicita bem essa cisão, visto que há horários específicos de dedicação ao preso, que não se confundem com o cuidar da casa e dos filhos. Nesse sentido, quando há um dia de folga do emprego na véspera da visita<sup>21</sup>,

---

19 O dia da visita (sábado ou domingo) varia conforme a unidade e o regime de cumprimento de pena.

20 Nesse sentido, é importante frisar que trabalho assalariado e trabalho produtivo são conceitos distintos, havendo uma longa discussão acerca do emprego doméstico na sociologia do trabalho.

21 Geralmente, isso só acontece no caso de mulheres que conseguem folga no sábado e visitam no domingo.

esse dia é ocupado de tarefas, sobretudo com a preparação dos alimentos que o preso receberá no dia seguinte.

Pensar em tripla jornada, assim, é interessante também para problematizar a própria cisão entre o *trabalho para a família* e o *trabalho para o familiar* que se verifica na experiência dessas mulheres. Essa configuração revela que o próprio isolamento simbólico provocado pela prisão se reproduz no lugar nas rotinas do *trabalho para o familiar*, para o preso. Assim, verifica-se uma contradição evidente; ao mesmo tempo em que o encarceramento do outro impõe semanalmente às mulheres empenho e trabalho, de modo que aquelas tarefas passam a exigir muito tempo e energia, há um sentimento comum de que a prisão é apartada do resto de suas vidas. A fala de Rosa<sup>22</sup>, uma das entrevistadas, de meia idade e cujo marido é réu primário exprime muito bem esse sentimento. “Quando eu saio daqui é como se fosse outra vida”.<sup>23</sup>

Além disso, essa dinâmica de exploração avança para a esfera do trabalho assalariado das mulheres. A abstenção do Estado em fornecer assistência material ao preso, que por razão do próprio encarceramento está impossibilitado de exercer atividade remunerada<sup>24</sup>, impõe à mulher que arque financeiramente com sua subsistência<sup>25</sup>. Assim, uma parcela significativa do seu salário é empenhada mensalmente na compra de alimentos, itens de higiene e vestuário, cobertores e produtos de limpeza.

Verifica-se, enfim, que o Estado de todo modo impõe às familiares a realização da tarefa de reprodução da vida social nas prisões masculinas e, assim, o cárcere é um espaço de relegitimação da ideologia naturalista, em que se repete o diagnóstico de Delphy ao analisar a sociedade como um todo; o trabalho doméstico e a exploração das mulheres é inquestionada e tida como dada (1984, p. 160).

## **2.2. A visita como tarefa de cuidados**

A reprodução da vida humana não demanda apenas bens e serviços, como também de

---

22 Nome fictício

23 Entrevista realizada no dia 22 de novembro de 2014 sem recurso de gravação. A transcrição foi feita no diário de campo a posteriori.

24 Segundo os dados oficiais do Boletim Estatístico da Previdência Social, em setembro de 2014 foram efetivamente emitidos 13537 benefícios de auxílio-reclusão no estado de São Paulo. Enquanto isso, segundo dados do CNJ de junho de 2014 a população carcerária paulista consiste em 204946 presas e presos. Ver [http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/BERPS\\_Sudeste\\_set14\\_final.pdf](http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/BERPS_Sudeste_set14_final.pdf) [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas\\_presas\\_no\\_brasil\\_final.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf) (acesso em 27 de dezembro de 2014)

<sup>25</sup> É nessa perspectiva também que se insere a reflexão a respeito do chamado “Jumbo Delivery”<sup>25</sup>, um serviço de fornecimento e entrega de jumbo que atende todas as unidades prisionais de São Paulo. Ver o site da empresa Jumbo CDP: <http://jumbocdp.blogspot.com.br/> (acesso em 27 de dezembro de 2014).

relações e afetos. Dessa forma, o trabalho doméstico supre não só necessidades objetivas, como comer, se agasalhar, dormir em uma cama limpa, como também atende às necessidades humanas subjetivas.

Cristina Carrasco, para fins analíticos, divide o tempo de trabalho doméstico familiar em dois componentes; o primeiro diz respeito às atividades intrinsecamente relacionadas às relações afetivas, cuja ausência não pode ser suprida pelo mercado, ainda que ele por vezes ofereça substitutos ruins. Já o segundo compreende bens e serviços substituíveis pelo mercado. O “nível da substituição” será determinado tanto pela renda quanto pela oferta de bens públicos (2003, p. 31). Ainda assim, a permeabilidade desses dois componentes fica evidenciada na própria descrição etnográfica de Karina Biondi<sup>26</sup>, quando mostra que a qualidade e a quantidade dos alimentos levados ao preso são um indicativo de sua dedicação a ele (2009, p. 21).

Nesse sentido, podemos afirmar que tanto a dimensão afetiva do jumbo quanto a visita constituem trabalho. Há um padrão nos motivos que levam as mulheres às prisões para visitar seus familiares, que a caracteriza como *tarefa de cuidados*. A visita para as mulheres visa prioritariamente a satisfação das necessidades de subsistência do preso, tanto em sua dimensão objetiva quanto subjetiva, promovendo a manutenção do contato familiar e apaziguando os sentimentos de solidão provocados pelo isolamento. Além disso, o encarceramento, por produzir dependência, representa um volume de trabalho ainda maior.

A afetividade feminina, segundo Christine Delphy e Diane Leonard<sup>27</sup>, citadas por Hirata (2004, p. 50) corresponde tanto ao trabalho doméstico como ao serviço emocional e sexual nas relações familiares. Nesse sentido, a própria visita íntima inscreve-se também como parte desse trabalho emocional. Vale dizer, ainda que o exercício da sexualidade feminina no espaço da prisão seja um tema complexo, ele também se inscreve como parte dessa tarefa de cuidados ao homem (heterossexual).

## Conclusão

---

<sup>26</sup> O trabalho etnográfico de Karina Biondi (2009, p. 15) centra-se Primeiro Comando da Capital (PCC), facção hegemônica na maioria das unidades prisionais paulistas. No entanto, o grupo hegemônico na Penitenciária José Parada Neto é o Comando Revolucionário Brasileiro do Crime (CRBC), de modo que as citações reproduzidas dizem respeito a aspectos do cotidiano das familiares nas prisões que independem do grupo que nela tenha inserção. Sobre a relação entre essas duas organizações, ver: BIONDI, Karina; MARQUES, Adalton. Memória e historicidade em dois “comandos” prisionais.

<sup>27</sup> DELPHY, Christine e LEONARD, Diana. *Familiar exploitation. A new analysis of marriage in contemporary western societies*. Cambridge/Oxford: Polity Press, 1992.

É possível concluir que a instituição prisional detém o controle simultaneamente do corpo, do trabalho e da sexualidade das familiares dos presos, o que evidencia que ela não só reproduz como também aprofunda a ordem patriarcal de gênero posta na sociedade. Além disso, a estrutura essencialmente repressiva e autoritária da instituição prisional reduz os espaços de questionamentos e reivindicações das mulheres e, assim, mantém-se praticamente blindada, conservando suas práticas de violência de gênero. Ao mesmo tempo, em termos foucaultianos, o poder incide sobre as familiares de forma disciplinadora, positiva, configuradora, reforçando papéis sexuais já estabelecidos e reafirmando as relações de gênero hierarquizadas pelo patriarcado.

Assim, é preciso compreender a violência sexual, aqui retratada através da revista vexatória, não como um problema das prisões femininas, mas sim como uma questão das estruturas patriarcais da instituição penitenciária em sua totalidade. Dessa forma, considerando que os muros são condição *sine qua non* do cárcere em uma sociedade que tem como um dos seus princípios estruturantes o patriarcado, a prisão é em si um *locus* privilegiado de perpetuação da violência contra a mulher, que se institucionaliza através de práticas como a revista vexatória.

Dessa forma, em um contexto de expansão do poder punitivo, traduzido em altas taxas de encarceramento e no alargamento do número de mulheres criminalizadas pelo Estado, é central que a academia e o movimento feminista, que historicamente combate a punição privada à qual as mulheres são submetidas no espaço doméstico, desenvolvam novas estratégias de combate à violência de gênero que contemplem o crescente contingente de familiares e presas.

A priori, pode-se considerar que as iniciativas legislativas no sentido de abolir a revista vexatória de visitantes em unidades prisionais, por exemplo, representam avanços. No entanto, é preciso concebê-las como ponto de partida, já que de forma alguma representam o fim da violência sexual contra a mulher no contexto do cárcere, visto que ela permeia as práticas da instituição prisional como um todo e que se suas práticas reforçam relações de gênero hierarquizadas, elas o fazem em prisões masculinas e femininas.

Além disso, em um contexto em que o cárcere é espaço de neutralização de indesejáveis, a institucionalização da exploração do trabalho doméstico feminino evidencia que a prisão funciona como espaço de relegitimação da ideologia naturalista e que, através do poder configurador que exerce sobre as familiares, reforça papéis sociais sexuais.

É possível concluir, enfim, que as contradições vividas pelas familiares oferecem subsídios para uma crítica (feminista) radical, que questiona a própria existência da prisão. Desse modo, o enfrentamento às dinâmicas de opressão das mulheres na instituição deve necessariamente partir de um projeto político de desencarceramento, já que o cárcere subsiste como espaço de reprodução e aprofundamento da ordem patriarcal de gênero e de perpetuação da violência contra a mulher.

## Referências

Biondi, K. (2009). *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, Brasil

\_\_\_\_\_; MARQUES, Adalton. Memória e historicidade em dois “comandos” prisionais. *Lua Nova*, v. 79, n. 79, p. 39-70, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 1 jan. 2015.

CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres. In FARIA, Nalu.; NOBRE, Miriam. *A Produção do Viver – Ensaio de Economia Feminista*. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2003. cap. 1. pp. 11-49.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas\\_presas\\_no\\_brasil\\_final.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf)> (acesso em: 27 dez 2014)

DAVIS, Angela Y. How gender structures the prison system. In: \_\_\_\_\_. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003. cap. 60, p. 60-83.

\_\_\_\_\_. Public imprisonment and private violence: Reflections on the hidden punishment of women. *New England Journal on Criminal & Civil Confinement*, Boston, v. 24, p. 339-351, 1998.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Planilhas de Gastos no ano de 2011 referentes às Coordenadorias da Região Metropolitana e do Oeste de São Paulo – dados fornecidos pela SAP*. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5574>>. Acesso em 26 dez. 2014.

DELPHY, Christine. A materialist feminism is possible. In: *Close to Home: A Materialist Analysis of Women’s Opression*. Great Britain: The University of Massachusetts Press, 1984. p. 154-161.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008. 440p.



HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão voluntária? In GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia da. (Org.). *Políticas Públicas e Igualdade de Gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, cap. 3, pp. 43-54.

\_\_\_\_\_; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set/dez. 2007.

JUMBO CDP. *Jumbo delivery*. Disponível em: <<http://jumbocdp.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 27 dez. 2014

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas*, n. 3, São Paulo, p. 55-63, 2003, dez/2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/relatorio-do-subcomite-de-prevencao-da-tortura-spt-sobre-o-brasil-2012/>>. Acesso em 26 dez. 2014.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Boletim Estatístico Regional da Previdência Social: São Paulo – Setembro de 2014*. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/BERPS\\_Sudeste\\_set14\\_final.pdf](http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/BERPS_Sudeste_set14_final.pdf)>. Acesso em

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. *Boletim temático: Revista Vexatória*. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo\\_JusticaCriminal\\_6\\_2014%20%281%29%282%29.pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Informativo_JusticaCriminal_6_2014%20%281%29%282%29.pdf)>. Acesso em 1 dez. 2014

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. *Pelo Fim da Revista Vexatória*. Disponível em: <[www.fimdarevistavexatoria.org.br](http://www.fimdarevistavexatoria.org.br)>. Acesso em 19 dez. 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. Ontogênese e filogênese do gênero. *Série Estudos e Ensaios*, Rio de Janeiro, jun/2009.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SAP nº 144, de 29 de junho de 2010. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP, 30 de junho de 2010. Disponível em: <[http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2010/executivo%2520secao%2520i/junho/30/pag\\_0018\\_AR38OUQCTFPQVe8ANR76SESDV95.pdf&pagina=18&data=30/06/2010&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100018](http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2010/executivo%2520secao%2520i/junho/30/pag_0018_AR38OUQCTFPQVe8ANR76SESDV95.pdf&pagina=18&data=30/06/2010&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100018)> Acesso em 1 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução SAP nº 11, de 30 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP, 31 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>> Acesso em 1 jan. 2015.

WACQUANT, Lóïc. *Punir os pobres: a nova gestão da pobreza nos Estados Unidos*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 476 p.